



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA  
ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA EMISSÃO  
RELATÓRIO:

06/12/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2017

(X) PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

PARCEIRO:

Núcleo de Incentivo à Cidadania - NIC

CNPJ:

06.986.035/0001-28

PERÍODO:

01/07/2021 a 30/08/2021

ENDEREÇO SEDE

Rua Juventino Dias nº 297, Balneário Ressaca, Contagem/MG, CEP  
32.113/410.

RESPONSÁVEL

Deniza Pereira da Silva Araújo – Presidente.

OBJETO DA  
PARCERIA:

Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC para execução de ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pelo Decreto Presidencial nº 7272/2010 e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criada pela Lei Municipal nº 4.276/2009, especialmente no tocante ao:

- Abastecimento e Complementação Alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de aquisição, arrecadação e distribuição de alimentos para a rede social do Município; e
- Agricultura Urbana, Periurbana e Familiar, que compreende o Centro de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à produção, ao processamento e à comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos e da comercialização direta dos produtos.

VALOR TOTAL:

R\$986.879,64 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: 30/08/2020 a 29/08/2021.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: João Batista Rodrigues Matrícula: 01542556

*Handwritten signatures in blue ink.*

## RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018.

Objeto: 1) BANCO DE ALIMENTOS: Minimizar os efeitos da fome e combater o desperdício e/ou utilização inadequada de alimentos, permitindo que um número maior de pessoas tenha acesso a alimentos básicos e de qualidade, em quantidade suficiente para uma alimentação saudável e equilibrada, através da captação de doações de alimentos.

2) CMAUF: - Desenvolver ações educativas de agricultura urbana, segurança alimentar e qualidade nutricional para as famílias beneficiadas, com a implantação de hortas comunitárias, produção de plantas medicinais, nas áreas de abrangência das micro redes locais;

- Consolidar o conjunto de hortas comunitárias já implantadas através do apoio e assistência técnica aos grupos envolvidos;

- Apoiar ações educativas e produtivas em agricultura urbana,

- Oferecer capacitação técnica e formação de multiplicadores em agricultura urbana agroecológica;

- Estimular ações de geração de trabalho e renda com enfoque na sustentabilidade social, econômica e ambiental através da produção de alimentos saudáveis;

- Dar finalidade social às áreas públicas e privadas com espaços ociosos;

- Preservar e resgatar a cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde;

- Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos.

As unidades institucionais estão localizadas nos seguintes endereços:

Banco de Alimentos:

Rua São Lucas, 266 - Água Branca,

Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - CMAUF

Rua Fernando Ferrari, 85 - Praia

A Portaria SMDS n. 15/2020 em seu art.1º estabelece que:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

E que a Lei n. 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no seu art. 59 que:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido

em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado) ;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na sequência, diz o art. 61:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme art. 64., da Lei 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, no tocante às competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº 458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências” que cabe à Diretoria de Parcerias, dentre outras atribuições, o controle da aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 14, do Decreto

supracitado:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Assim, mediante os esclarecimentos legais, passa-se à análise do relatório apresentado pelo Gestor em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº 003/2018:

Foram analisadas neste período também as prestações de contas da OSC referente aos meses de fevereiro e março/2021, que não foram recebidas pelo gestor a tempo de constarem no primeiro relatório trimestral. Após análise, de acordo com o gestor, foram identificadas algumas situações as quais foram solicitados esclarecimentos junto à OSC, por meio da Notificação 004/2021, obtendo resposta ao questionamento através do ofício 161/2021.

Foram apresentados relatórios de monitoramento da execução parcial da parceria pelo gestor no período de 01/07/2021 a 30/08/2021, bem como: notificações encaminhadas à OSC para apresentação de justificativas referente a esclarecimentos que se fizeram necessários; relatórios de visitas aos equipamentos, bem como as respostas obtidas junto à OSC.

## CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto à instituição para acompanhamento da execução das metas previstas. Trata-se de serviço continuado de segurança alimentar com abastecimento e complementação alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de arrecadação e distribuição de alimentos para a rede socioassistencial do município; e Agricultura Urbana e Familiar, que compreende o Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à produção e comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos.

O gestor informa, no tocante ao Banco de Alimentos, não foram alcançadas as metas referentes a:

- 1) Meta 2: ausência de equipe para a execução das atividades relacionadas ao equipamento público;
- 2) Meta 4: ausência de promoção à assistência educacional junto às entidades assistenciais cadastradas para o correto manuseio, armazenagem e aproveitamento dos alimentos recebidos.

Quanto ao Cemauf, o gestor informa que não foram cumpridas as metas relacionadas a equipe disponibilizada para o equipamento, por não estar de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, bem como não fora disponibilizado técnico para o PAA, conforme apontado no termo de apostilamento.

Neste sentido, a comissão deliberou para acompanhar o relatório do gestor que recomendou, levando em consideração o fim da parceria, que a OSC faça o ressarcimento dos valores recebidos e não utilizados conforme descrito no presente relatório pelo descumprimento de metas, se for o caso, haja vista a necessidade de análise financeira da Diretoria de Parcerias.



Neste sentido, esta comissão homologa o parecer anexo em monitoria ao Termo de Colaboração nº003/2018 remetido pelo gestor, ressaltando a análise da Dipar sobre a devolução de valores não utilizados ou utilizados indevidamente.

	<b>MEMBROS</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>CMA</b>	Eulália de Lima Gomes – Matrícula 154248-9	
	Clemência Cecília de Souza – Matrícula 134636-5	
	Sírlei de Sá Moura – Matrícula 154262-3	
	<b>DATA:</b> 06/12/21	

